



## Proc. Administrativo 11- 154/2026

**De:** Jose G. - SEAJU

**Para:** SEAP - LICITA - Licitação

**Data:** 24/04/2026 às 09:35:12

### Setores envolvidos:

SEAP - COMPRAS, SEAP - LICITA, SEAJU, SESA, SEAP - PLAN, SEAP - COMPRAS PÚBLICAS

## Solicita Abertura de Ata de Registro de Preços de Materiais de Enfermagem

### PARECER JURÍDICO

**E M E N T A:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP). AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR UNITÁRIO. LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE JURÍDICA DA MINUTA DO EDITAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. REGULARIDADE PROCEDIMENTAL. APROVAÇÃO COM RESSALVAS DE CARÁTER OPINATIVO.

### I - DO RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da minuta de edital de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), cujo objeto é a futura e eventual aquisição de materiais de enfermagem para atender as unidades da rede municipal de saúde e demandas judiciais da Prefeitura da Estância Turística de Salesópolis.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 924.611,00 (novecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e onze reais). O critério de julgamento adotado é o de menor valor unitário, com modo de disputa aberto.

O processo encontra-se instruído com a minuta do edital e anexos, cabendo a esta assessoria jurídica manifestar-se sobre a legalidade do instrumento convocatório.

É a síntese do necessário.

### II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

#### II.1. Do Cabimento da Modalidade Pregão Eletrônico e Critério de Julgamento

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico encontra amparo no artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...);

**XLI** - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Os materiais de enfermagem objeto deste certame enquadram-se na definição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado.

Quanto ao critério de julgamento, a adoção do menor valor unitário (menor preço) está em estrita consonância com o artigo 33, inciso I, da Lei de Licitações.

**Art. 33.** O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

*I - menor preço;*

Tal critério visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo a economicidade e a ampla competitividade.

## **II.2. Do Sistema de Registro de Preços (SRP)**

O presente certame utiliza o Sistema de Registro de Preços, procedimento auxiliar previsto e regulamentado nos [artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021](#).

A opção pelo SRP justifica-se pela natureza do objeto (materiais de consumo), onde a demanda é frequente e as quantidades exatas a serem adquiridas ao longo do exercício não podem ser precisadas de imediato.

A minuta analisada observa os requisitos do art. 82, prevendo a estimativa de quantidades, a validade da ata e as condições de cancelamento.

Ressalte-se que, conforme o art. 84, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

## **II.3. Do Cumprimento dos Requisitos para o Pregão Eletrônico**

Verifica-se que a minuta do edital cumpre os requisitos procedimentais estabelecidos para o pregão eletrônico.

A utilização da forma eletrônica é a regra geral estabelecida pela Lei 14.133/2021, promovendo maior transparência e ampliação da disputa.

O edital prevê adequadamente as fases de apresentação de propostas, lances, julgamento, habilitação e recursos.

Além disso, observa o tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), conforme a Lei Complementar nº 123/2006, com a previsão de cotas reservadas para itens específicos, atendendo ao comando do art. 4º da Lei 14.133/2021.

## **III – DA CONCLUSÃO**

Ante todo o exposto, esta SAJ conclui que a minuta do edital de Pregão Eletrônico apresenta-se em conformidade com os ditames da Lei nº 14.133/2021. Foram observados os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, bem como os requisitos técnicos e formais exigidos para a espécie.

Assim, **MANIFESTA-SE PELA APROVAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL**, recomendando o prosseguimento do feito, ressalvada a conferência final de dados técnicos e dotações orçamentárias pelo setor competente.

Ressalte-se que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a autoridade competente a qual tem o condão da decisão, e, a quem cabe a análise de conveniência e oportunidade para a prática do ato administrativo, nos termos da legislação vigente.

É o parecer.

—

*At.te.*

**José Bernardo Acosta Gurvitz**  
*Secretário de Assuntos Jurídicos*

Assinado por 1 pessoa: JOSE BERNARDO ACOSTA GURVITZ

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/C7F6-503A-93CA-D00A> e informe o código C7F6-503A-93CA-D00A





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C7F6-503A-93CA-D00A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE BERNARDO ACOSTA GURVITZ (CPF 002.XXX.XXX-60) em 24/04/2026 09:35:24 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/C7F6-503A-93CA-D00A>